

sempre que presentes razões de fato ou de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes desta Resolução.

§ 4º Nos casos em que os fatos apurados nas investigações ou ações penais ajuizadas pelo GAECO configurarem também atos de improbidade administrativa, poderá o Grupo realizar a persecução para os fins da Lei nº 8.429, de 1992, e, ainda, visando a eventual responsabilização de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sempre em apoio ao Promotor Natural.

§ 5º As atividades dos Núcleos serão dirigidas pelos respectivos membros sob a supervisão geral do Coordenador do GAECO.

Art. 8º A Coordenação do GAECO apresentará o planejamento estratégico de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça, bem como, semestralmente, relatório de atividades.

Art. 9º O GAECO somente poderá atuar:

I - se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural; e

II - mediante prévia e expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição, se a iniciativa da atuação partir do próprio Grupo.

§ 1º O pedido de auxílio será apresentado à coordenação do GAECO, em meio digital, por ofício devidamente fundamentado, acompanhado de cópia de documentos eventualmente necessários ao exame do pedido, com a expressa indicação daqueles sob sigilo e do compromisso de sua preservação.

§ 2º A solicitação de auxílio, após devidamente instruída com a manifestação da Coordenação do GAECO, será remetida ao Procurador-Geral de Justiça, que autorizará ou não o pedido.

§ 3º O Promotor Natural deverá participar conjuntamente na condução dos trabalhos do GAECO e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

§ 4º O deferimento do auxílio englobará eventuais desmembramentos das investigações que se façam necessários para a sua continuidade.

§ 5º A ampliação da investigação pelo surgimento de novos fatos, conexos com os procedimentos investigatórios nos quais já exista deferimento da atuação do GAECO, será formalmente cientificada ao Promotor Natural.

§ 6º Incumbirá ao Promotor Natural, cientificado nos moldes do parágrafo anterior, na hipótese de discordância, solicitar a cessação da atuação coletiva especializada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo o seu silêncio interpretado como anuência ao prosseguimento das investigações.

Art. 10. O Coordenador do GAECO emitirá pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e da possibilidade de seu deferimento, devendo considerar, para tanto, a finalidade e o planejamento estratégico das atividades do Grupo e as diretrizes da atuação coletiva especializada constantes desta Resolução e, ainda:

I - a lesividade, a repercussão, a gravidade ou a complexidade dos fatos investigados;

II - a ocorrência de situação em que a segurança do membro do Ministério Público com atribuição esteja em risco; e

III - a necessidade de potencialização dos instrumentos investigatórios, do compartilhamento de provas e da integração entre as instâncias de responsabilização, reduzindo-se a dissonância entre os lapsos temporais de resposta estatal, bem como o risco de decisões conflitantes.

Art. 11. Nos procedimentos e processos em que atuar, o GAECO poderá realizar ações coordenadas, em regime de força-tarefa, com a participação de outros Grupos de Atuação Especializada ou de membros especificamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A atuação coletiva de que trata este artigo será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante provocação da Coordenação do GAECO.

Art. 12. A atuação do GAECO será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

§ 1º Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, em conjunto com o Promotor Natural, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, para ato determinado, a requerimento da Coordenação do GAECO, desde que haja, cumulativamente:

I - a concordância do Promotor Natural;

II - a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução; e

III - a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

§ 2º O auxílio na fase processual é limitado a ato específico.

§ 3º Fora das hipóteses referidas nos parágrafos anteriores, o GAECO estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

Art. 13. O auxílio do GAECO cessará com o ajuizamento da ação penal ou civil.

Art. 14. Cabe ao GAECO, ainda:

I - coordenar ações destinadas à prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, aos sistemas de corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e demais crimes que atentem contra o interesse público de alta relevância ou que, por sua natureza, complexidade e abrangência demandem a atuação especializada;

II - promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;

III - sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;

IV - sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre os assuntos afetos às suas finalidades;

V - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;

VI - colaborar na elaboração da política institucional de combate às organizações criminosas, aos sistemas de corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e demais crimes que atentem contra o interesse público, de alta relevância ou que, por sua natureza, complexidade e abrangência demandem a atuação especializada;

VII - participar de reuniões e encontros do GNCOC, representando o Ministério Público do Estado do Pará, podendo sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de outros profissionais para o mesmo fim;

VIII - atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, ainda que não detentores de atribuição específica criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;

IX - baixar, em seu âmbito interno, as normas necessárias ao bom funcionamento;

X - atuar em Cartas Precatórias e Cartas de Cooperação encaminhadas por GAECOs de outras unidades da Federação;

XI - gerir banco de dados contendo as denúncias oferecidas pela prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013); e

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. As Promotorias de Justiça encaminharão ao GAECO, preferencialmente via GEDOC, cópia das denúncias oferecidas pela prática de crimes complexos e de corrupção praticada por entes públicos, assim como das iniciais de ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, visando alimentar o banco de dados gerido pelo Grupo.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Ficam revogadas a Resolução nº 025/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, e a Resolução nº 010/2019-CPJ, de 6 de junho de 2019.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 5 de agosto de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR Procurador-Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR Procurador de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA Procurador de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS Procurador de Justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA Procuradora de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER Procuradora de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA Procurador de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA Procuradora de Justiça